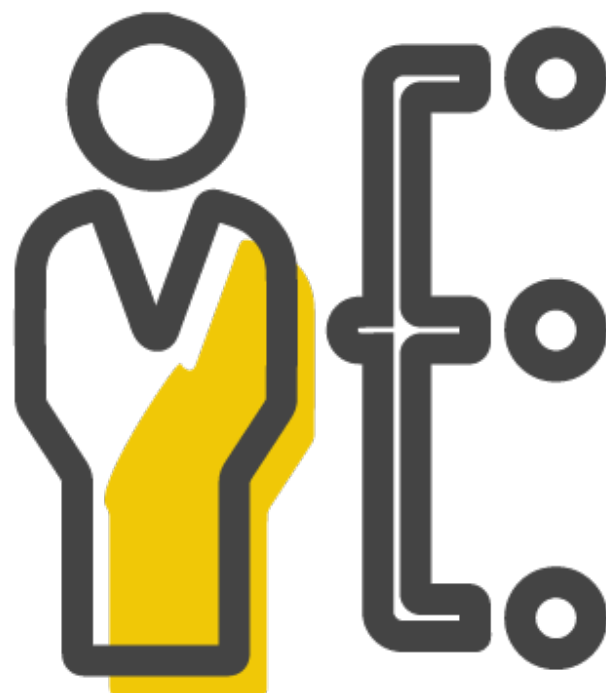


DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS



ÍNDICE

1. ART. 5°, CAPUT E INCISOS I A XXI	4
2. ART. 5°, INCISOS XXII A XXXII	11
3. ART. 5°, INCISOS XXXIII A XLV	15
4. ART. 5°, XLVI A LXIV	22
5. ART. 5°, LXV A LXXVIII	28
6. ART. 5°, § 1° A 4°	35

The background is a solid yellow color with a repeating pattern of white line-art icons inside hexagons. The icons include a classical building, a person in a suit, a scale of justice, two hands shaking, a gavel, a shield, a person at a desk, and a briefcase.

1

**ART. 5º, CAPUT E
INCISOS I A XXI**

1. ART. 5º, CAPUT E INCISOS I A XXI

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

No caput do artigo 5º transcrito acima temos a lista do cinco direitos individuais fundamentais assegurados pela CF:

VLISP:

- Vida,
- Liberdade,
- Igualdade,
- Segurança
- Propriedade

Tais direitos são assegurados para dois grupos explicitados:

- Brasileiros;
- Estrangeiros residentes no Brasil.

Note que, para os estrangeiros, não basta estar no Brasil, mas **residir** no país. Ou seja, tais disposições não se aplicam a turistas.

Veremos, a partir daqui, desdobramentos desses direitos individuais.

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Aqui temos assegurada a **igualdade entre homens e mulheres** perante a lei. Assim, é vedada a discriminação de qualquer pessoa em função do seu sexo.

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Temos, no inciso II, o que chamamos de **princípio da legalidade**. Uma forma de expressar esse princípio é dizer que é permitido fazer tudo, exceto o que a lei proibir. Da mesma forma, é permitido recusar-se a fazer tudo, exceto se a lei disser que a conduta é obrigatória. Assim, só posso ser obrigado a fazer algo, deixar de fazer algo ou sofrer sanções por força de lei, sendo que o que não é regulamentado faz parte da livre disposição da pessoa.

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

O inciso III lista **três condutas proibidas** que atentam contra a **dignidade humana**:

- Tortura;
- Tratamento desumano;
- Tratamento degradante.

A CF não define -e não é necessário para a prova- saber quais condutas são classificadas como tortura e tratamento desumano ou degradante. Isto é definido com análise casuística.

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

Aqui temos o direito à **liberdade de expressão**, assegurando que, **desde que se identifique, toda pessoa tem o direito de expressar seus pensamentos**. A manifestação de pensamento anônima não será garantida e protegida pela CF.

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

A fim de assegurar que a liberdade de expressão não seja utilizada apenas com o objetivo de ofender outras pessoas inconsequentemente, o inciso V da CF assegura **dois direitos**:

- **Direito a resposta:** significa que “ao ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social, é assegurado o direito de resposta ou retificação, gratuito e proporcional ao agravo”, conforme definição do art. 2º da Lei 13.188/15. O importante é guardar que a CF garante o direito de resposta e este deve ser **proporcional ao agravo**, ou seja, a resposta deverá ser veiculada no mesmo meio de comunicação utilizado pelo ofensor, ou então em meio equiparado que atinja o mesmo público.
- **Direito a indenização:** significa que o ofendido poderá exigir reparação pecuniária (em dinheiro) do ofensor **se** a ofensa trazer uma das três seguintes consequências: **(I) dano moral; (II) dano material ou (III) dano à imagem**.

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Temos aqui os direitos à **liberdade de consciência** e à **liberdade de crença**, garantindo-se que **é livre a escolha e o exercício da sua religião e das suas convicções**. Para assegurar o pleno exercício dessas liberdades, a CF também garante proteção: **(I)** aos locais de culto e **(II)** às liturgias.

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

Mesmo pessoas internadas em entidade de internação coletiva (civis ou militares) têm garantido o direito de exercerem suas crenças religiosas, de modo que é assegurada a prestação de assistência religiosa nesses locais.

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Primeiro, tem-se a ideia de que não é possível privar alguém de seus direitos em razão da sua crença ou convicção filosófica ou política.

No entanto, também não é possível utilizar a sua crença ou convicção para descumprir a lei ou eximir-se de punição. Tem-se, então, que a **obrigação legal se sobrepõe** à liberdade de crença e consciência, sendo facultado, apenas se previsto em texto legal, cumprir conduta alternativa prevista em lei.

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Todos podem se expressar, independentemente de autorização para tanto e sendo vedada a censura (proibição prévia).

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Temos aqui a **proibição** de qualquer atentado ofensivo à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas.

Em caso de ofensa a um desses direitos invioláveis, é assegurado o **direito de indenização** por dano material ou moral.

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

É proibido adentrar a casa de alguém sem sua autorização, exceto em quatro casos:

- Flagrante delito
- Desastre
- Prestar Socorro
- Determinação judicial, apenas durante o dia

Dica: FDP + autorização do juiz.

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal

É proibido violar a comunicação alheia, como (I) abrir correspondências, (II) interceptar e-mails e dados e (III) ouvir conversas por telefone.

Exceção: Apenas no caso das conversas telefônicas, é possível realizar *grampo*, desde que com autorização judicial, visando a auxiliar investigação ou processo criminal.

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

O indivíduo é livre para escolher seu trabalho, ofício ou profissão, mas a lei pode exigir certas qualificações.

Exemplo: qualquer um pode escolher ser advogado mas, para exercer a profissão, tem que se ter carteira da OAB.

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

Segundo o **direito de informação**, todos têm direito de se informar, informar aos outros e ser informados.

Ao mesmo tempo, quem informa tem **direito de não revelar suas fontes**, se necessário para exercer sua profissão.

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

Todos têm **liberdade de locomoção** dentro do país, mas **somente em tempo de paz**.

Qualquer pessoa pode entrar, permanecer e sair do país, **inclusive com seus bens**, mas nos termos da lei.

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

Todos têm **direito de reunião** em lugares públicos, desde que:

- Sem armas;
- Sem atrapalhar outra reunião marcada antes no mesmo local;
- Avisem previamente a autoridade competente (trata-se apenas de **aviso** e não de **autorização**!).

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

Aqui temos o **direito de associação**, ou seja, de participar de grupos voltados a um determinado fim.

Exceção: associações para fins ilícitos ou associações paramilitares (funciona como exército, fora do exercito). Estas são vedadas.

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

A criação das associações e das cooperativas (se observada a lei) não precisa de nenhum tipo de autorização.

O Estado não pode interferir no funcionamento desses agrupamentos.

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

Possibilidades de interferência nas atividades da associação:

- **Suspensão das atividades:** pode ser feita por qualquer decisão judicial;
- **Dissolução:** só pode ser feita por decisão judicial com trânsito em julgado.

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado

Ninguém é obrigado a entrar ou ficar em uma associação.

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

Associações podem **representar seus membros** na justiça e fora dela, desde que haja manifestação dos membros autorizando-o.

The background features a repeating pattern of white line-art icons within hexagonal shapes. The icons include a classical building facade, a person in a suit, a scale of justice, two hands shaking, a gavel, a shield, and a group of three people. The text is centered over this pattern.

2

**ART. 5º, INCISOS XXII A
XXXII**

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Direitos e Garantias Individuais



www.trilhante.com.br

